

**DIGITALIZADO**



**Rio Grande do Norte**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRIBUTAÇÃO**  
**CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

**RESOLUÇÃO Nº 05, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019**

Edita a Súmula 05 do Conselho de Recursos Fiscais.

O Conselho de Recursos Fiscais, no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação do colegiado em sessão especial realizada em data de 29 de outubro de 2019, nos termos do seu Regimento Interno,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica editada a Súmula 05 nos termos do Acórdão 148/2019, emanado na sessão especial convocada pela Resolução 001/2019;

**ACÓRDÃO Nº 148/2019-CRF**

**PROCESSUAL TRIBUTÁRIO. COMPETE AO AUDITOR FISCAL DO TESOIRO DO ESTADO O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, A DESPEITO DO NÍVEL FUNCIONAL EM QUE SE ENCONTRE.**

1. É de competência privativa da autoridade administrativa o lançamento do crédito tributário, nos termos do art. 142, do CTN. A Lei 6.038/90-RN, que trata das atribuições do Auditor Fiscal do RN, não impõe restrições aos níveis de função, sujeitando-se apenas a designação expressa pelo titular da pasta. Dicção §1º, art. 6º, Lei 6.098/90;
2. As formalidades necessárias ao exercício do Auditor Fiscal são as exigidas e preceituadas na legislação, de acordo com a natureza fiscalizatória e lotação, tais como a apresentação de sua identificação funcional, ou habilitação em Ordem de Serviço, emanada por autoridade competente;
3. Precedentes do CRF, acórdãos: 126/2011; 18/2018; 75/2018. Princípios da Economia e Celeridade processuais também motivam a

edição da Súmula CRF N° 05.

Vista, relatada e discutida a proposta, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em editar a seguinte súmula:

### **SÚMULA 05/2019-CRF**

“O Auditor Fiscal do Estado do Rio Grande do Norte é competente para lançar o crédito tributário, independentemente do nível funcional em que se encontre.”

Sala Cons.Danilo Gonçalves Santos, Natal, 29 de outubro de 2019.

João Flávio dos Santos Medeiros  
Presidente em exercício

Derance Amaral Rolim  
Relator

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho de Recursos Fiscais (CRF), em Natal-RN, 05 de novembro de 2019.

Derance Amaral Rolim  
Presidente

João Flávio dos Santos Medeiros  
Conselheiro

Saulo José de Barros Campos  
Conselheiro

Davis Coelho Eudes da Costa  
Conselheiro

Luzenilson Moreira da Silva  
Conselheiro

Tatianny Bezerra Cruz e Souza  
Conselheira